



RESCISÃO UNILATERAL AO TERMO DE FOMENTO 38/2017

**FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E O
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE (CMDCA) E A CASA DE SOPA TIA EUZÁPIA**

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, portador do CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade nº MG- 14.758.083 SSP – MG residente e domiciliado nesta cidade e a CASA DE SOPA TIA EUZÁPIA, inscrita no CNPJ sob nº.73.901.126/0001-00, com sede a Rua Três Corações, 18, Bairro Padre Eutáquio, Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Presidente MARIA LUIZA DE OLIVEIRA SOUTO, nacionalidade brasileira, portadora do C.P.F nº 883.767.296-91, Carteira de Identidade nº MG-10.738.775 SSP/MG, residente e domiciliada a Rua Porto Alegre, 529, Bairro Padre Eutáquio, Patos de Minas, com interveniência do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - neste ato representado pela presidente, CLAUDIONICE APARECIDA TOLENTINO FERREIRA brasileira, residente e domiciliada a Rua Libânio Silvério da Rocha, 510, bairro Nossa Senhora de Fátima em Patos de Minas/MG, portadora do CPF nº 927.783.486-20 e carteira de identidade nº MG 6-836.682, resolve a partir desta data **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o TERMO DE FOMENTO em apreço por ocasião da conclusão de seu objeto conforme disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.425/2017 e Lei Orçamentária Anual nº 7.427/2017, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto 4.366/2017, Lei Municipal 3.838/94 regulamentada pelo Decreto nº 1.781/95 e Lei Federal nº 9.532, de 10/12/1997, conforme processo nº 6.922 de 09/05/2018 e pela legislação aplicável.

O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, no Diário Oficial de Minas Gerais.

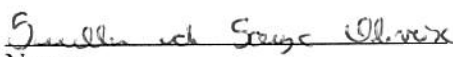
Assina-se o presente Termo de Rescisão Unilateral, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Patos de Minas, 16 de maio de 2018.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Testemunhas


Nome:
CPF: 430.357.958-44

Nome:
CPF:


Pollyana G. Silva Sousa
Gerente de Convênios
Matr. 21522





PRIMEIRO

ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 38/2017

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) E A CASA DE SOPA TIA EUZÁPIA

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, portador do CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade nº MG- 14.758.083 SSP – MG residente e domiciliado nesta cidade e a CASA DE SOPA TIA EUZÁPIA, inscrita no CNPJ sob nº 73.901.126/0001-00, com sede a Rua Três Corações, 18, Bairro Padre Eutáquio, Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Presidente MARIA LUIZA DE OLIVEIRA SOUTO, nacionalidade brasileira, portadora do C.P.F nº 883.767.296-91, Carteira de Identidade nº MG-10.738.775 SSP/MG, residente e domiciliada a Rua Porto Alegre, 529, Bairro Padre Eutáquio, Patos de Minas, com interveniência do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - neste ato representado pela presidente, ELIZETE MUNDIM CARNEIRO brasileira, residente e domiciliada em Patos de Minas/MG, portadora do CPF nº 671.908.046-68 e carteira de identidade nº MG-2.766.595 PC/MG, resolvem celebrar o presente ADITIVO, regendo-se pelo disposto na Recomendação Ministerial 01/17-PJII-PM, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.425/2017, Lei Orçamentária Anual nº 7.427/2017 e Lei Municipal 7.428/2017 na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Lei Municipal 3.838/94 regulamentada pelo Decreto nº 1.781/95 e Lei Federal nº 9.532, de 10/12/1997, consoante ao processo administrativo nº 20.093 de 28/12/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do termo de fomento originário é prorrogada até 30/06/2018.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento originário.

E, por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo que também o subscrevem.

Patos de Minas, 28 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

CASA DE SOPA TIA EUZÁPIA
Maria Luiza De Oliveira Souto

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Elizete Mundim Carneiro

Testemunhas

Nome: Suellem de Souza Oliveira
CPF: 430.989.958.44

Nome: Pollyana G. S. SOUSA
CPF: 077.314.726.80





MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

TERMO DE FOMENTO Nº 38/2017

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) E A CASA DE SOPA TIA EUZÁPIA

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, portador do CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade nº MG- 14.758.083 SSP – MG residente e domiciliado nesta cidade e a CASA DE SOPA TIA EUZÁPIA, inscrita no CNPJ sob nº.73.901.126/0001-00, com sede a Rua Três Corações, 18, Bairro Padre Eutáquio, Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Presidente MARIA LUIZA DE OLIVEIRA SOUTO, nacionalidade brasileira, portadora do C.P.F nº 883.767.296-91, Carteira de Identidade nº MG-10.738.775 SSP/MG, residente e domiciliada a Rua Porto Alegre, 529, Bairro Padre Eutáquio, Patos de Minas, com interveniência do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - neste ato representado pela presidente, ELIZETE MUNDIM CARNEIRO brasileira, residente e domiciliada em Patos de Minas/MG, portadora do CPF nº 671.908.046-68 e carteira de identidade nº MG-2.766.595 PC/MG, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Recomendação Ministerial 01/17-PJIJ-PM, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.425/2017, Lei Orçamentária Anual nº 7.427/2017 e Lei Municipal 7.428/2017 na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Lei Municipal 3.838/94 regulamentada pelo Decreto nº 1.781/95 e Lei Federal nº 9.532, de 10/12/1997, consoante aos processos administrativos nº 9.130 de 25/05/2015 e nº 10.190 de 04/07/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos do FIA (Contribuições), conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/CMDCA



M



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) o Colegiado do CMDCA fica designado como comissão de monitoramento e avaliação em atenção ao Inciso XI do Artigo 2º da Lei 13.019/14 e nomeará um de seus membros que representará o Poder Público como Gestor da Parceria;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a



M



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do projeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 26.682,44 (vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do Projeto do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 26.682,44 (vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 02.08.04.08.243.0007.2087, UG 020804 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 243, Programa:0007, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições Fonte: 100.0400 transferências de recursos de instituições privadas. (457)

O valor deverá ser repassado em parcela única conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 78.796-5, Agência nº 0190-2 – Banco do Brasil S.A.**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



M



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/12/2017**, conforme prazo previsto no anexo Projeto para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.



4/10





MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

- I – extrato da conta bancária específica;
- II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:





MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro





MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

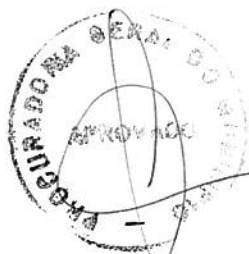
10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



m



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

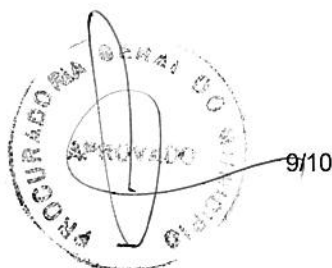
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Projeto;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



M



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

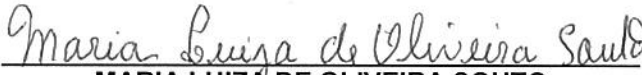
15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.


Patos de Minas, 19 de setembro de 2017.



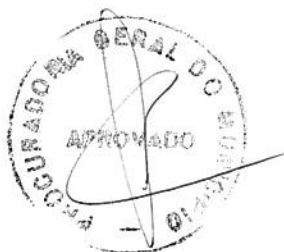
JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES
Prefeito Municipal



MARIA LUIZA DE OLIVEIRA SOUTO
Casa de Sopa Tia Euzábia



ELIZETE MUNDIM CARNEIRO
Presidente – CMDCA



10 - QUARTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUNA-MG

Convenção 09/2017. Objeto: Contratação de agência de publicidade... O Secretário Municipal de Administração, torna público que foi realizada a seleção...

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS E EDITAIS DE COMARCAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA-MG. AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2017. Objeto: Contratação de empresa para realização de obra...

MINAS GERAIS - CADENOR 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIM-MG. Torna público que realizou Processo Licitatório nº 09/2017... Torna público que realizou Processo Licitatório nº 09/2017...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGI-MG

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 007/2017. Considerando, que o presente processo encontra-se em conformidade com a Legislação pertinente...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA-MG

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2017. Objeto: Contratação de empresa para realização de obra...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIABUA-MG

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 011/2017. Torna público que realizou Processo Licitatório nº 011/2017...

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAS-MG

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATORIOS 076-2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 045-2017. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de insumos...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAçu-MG

Redimensionamento de Inevitabilidade nº 607/2017. Torna público que se fará realizar o dia 19 de outubro...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAIOGOS-MG

Retificação. Comunica que o objeto do contrato do Processo LIC 140-2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 045-2017...

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECIÉ-BA

Torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 070/2017, modalidade Pregão Presencial nº 040/2017...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIO CAMPOS-MG

AVISO. Retificação/Prorrogação do processo 104-17. Pregão Presencial 58/17. Obj. Serviços de motosserra...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPOSI-MG

O Município de Paraiópolis, MG torna público, para conhecimento de todos, que fará realizar o Processo Licitatório nº 234/2017...

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA-MG

Torna público os seguintes Editais de Contratos: Contrato 292/2017 Dilton Braga, Cotação 296/19-55304, CNPJ 12.339.855.0001-11...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO-MG

AVISO. Retificação/Prorrogação do processo 104-17. Pregão Presencial 58/17. Obj. Serviços de motosserra...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VISTA-MG

EXTRATO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO. Objeto o presente Termo Aditivo tem por objetivo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Fomento...

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE-MG

Torna público que fará realizar Processo Licitatório nº 115/2017 - Pregão Presencial nº 64/2017. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de plântulas laboratoriais...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA-MG

AVISO. Retificação/Prorrogação do processo 104-17. Pregão Presencial 58/17. Obj. Serviços de motosserra...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS-MG

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 042/2017 - PROMOTOR. PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS. O Município de Passos, através da Secretaria Municipal de Administração...

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA-MG

Torna público que fará realizar Processo Licitatório nº 118/2017 - Pregão Presencial nº 66/2017. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de plântulas laboratoriais...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDANO-MG

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 023/2017. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de plântulas laboratoriais...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS-MG

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 042/2017 - PROMOTOR. PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS. O Município de Passos, através da Secretaria Municipal de Administração...

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA Duarte

AVISO DE RESULTADO DE Julgamento e Homologação no dia 02/10/2017. Pregão Licitatório nº 043/2017. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de plântulas laboratoriais...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 023/2017. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de plântulas laboratoriais...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS-MG

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 042/2017 - PROMOTOR. PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS. O Município de Passos, através da Secretaria Municipal de Administração...

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA Duarte

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 043/2017. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de plântulas laboratoriais...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 023/2017. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de plântulas laboratoriais...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS-MG

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 042/2017 - PROMOTOR. PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS. O Município de Passos, através da Secretaria Municipal de Administração...

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA Duarte

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 043/2017. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de plântulas laboratoriais...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 023/2017. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de plântulas laboratoriais...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS-MG

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 042/2017 - PROMOTOR. PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS. O Município de Passos, através da Secretaria Municipal de Administração...

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA Duarte

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 043/2017. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de plântulas laboratoriais...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 023/2017. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de plântulas laboratoriais...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS-MG

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 042/2017 - PROMOTOR. PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS. O Município de Passos, através da Secretaria Municipal de Administração...

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA Duarte

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 043/2017. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de plântulas laboratoriais...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 023/2017. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de plântulas laboratoriais...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS-MG

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 042/2017 - PROMOTOR. PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS. O Município de Passos, através da Secretaria Municipal de Administração...

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA Duarte

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 043/2017. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de plântulas laboratoriais...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 023/2017. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de plântulas laboratoriais...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS-MG

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 042/2017 - PROMOTOR. PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS. O Município de Passos, através da Secretaria Municipal de Administração...

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA Duarte

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 043/2017. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de plântulas laboratoriais...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 023/2017. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de plântulas laboratoriais...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS-MG

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 042/2017 - PROMOTOR. PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS. O Município de Passos, através da Secretaria Municipal de Administração...



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Patos de Minas, 21 de junho de 2017

PARECER TECNICO 014/2017

A Comissão de Análise de Projetos/Documentos, ao analisar o Projeto FIA da instituição **Casa da Sopa Tia Euzábia, CNPJ: 73.901.126/0001-00, situada na Rua São Bento, 51 – Bairro Vila Garcia**, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declara que a entidade está apta a receber os Recursos do Fundo da Infância e Adolescência no valor de R\$ 29.928,42 (vinte e nove mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos).

Esclarecemos que o valor total do Projeto é de R\$ 30.141,85 (trinta mil, cento e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos), sendo que a contrapartida é de R\$ 213,43 (duzentos e treze reais e quarenta e três centavos). 100.400 transferência de recursos para instituições privadas de crianças e adolescentes.

ADRIANE PATRICIA QUEIROZ F. SOUSA
Membro da Comissão de Seleção

CLAUDIONICE APARECIDA TOLENTINO FERREIRA
Membro da Comissão de Seleção

SIMONIA MENDES SILVA
Membro da Comissão de Análise de Projeto

ELIZETE MUNDIM CARNEIRO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



CASA DA SOPA TIA EUZÁPIA
Registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Patos de Minas sob Nº. 771 Livro A02 Fls 192 em 13/12/1993. Utilidade Pública Federal: Portaria MJ450/2009 Estadual Lei: 16968/2007, Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - SNAS - Portaria: 557/2012 CNPJ: 73901126/0001-00 Ins. Est.: Inseto - Rua Três Corações, 18 B. Padre Eustáquio - Patos de Minas.

03
Suelen
[Handwritten signature]

PROJETO:

UM NOVO OLHAR



ABRIL 2017
PATOS DE MINAS - MG

SUMÁRIO

1- INTRODUÇÃO	03
2- IDENTIFICAÇÃO	04
2.1 DADOS CADASTRAIS	05
2.2 DIRETORIA	05
2.3 ESTATUTO	05
2.4 FINALIDADE ESTATUARIA	05
2.5 OBJETIVOS GERAIS	06
2.6 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	06
2.7 META FÍSICA	07
2.8 APLICAÇÃO DO RECURSO	07
3- ORIGEM DO RECURSO	08
4- INFRA ESTRUTURA	08
5 IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	08
6- RECURSOS HUMANOS	09
7- DEMOSTRAÇÃO DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS	10
8- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	10
9- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	10
10- CONSIDERAÇÕES FINAIS	11

1- INTRODUÇÃO

A Casa da Sopa Tia Euzábia é uma associação civil sem fins lucrativos e teve início em setembro de 1993. A iniciativa para sua constituição partiu de um grupo de pessoas espíritas que tinham o sonho de construir uma Casa de Sopa, então imbuídos do propósito de caridade lutaram e trabalharam para a concretização desse sonho.

No início a instituição não possuía sede própria, então a sopa era feita e distribuída aos sábados na casa de Maria Luiza de Oliveira Souto (integrante do grupo idealizador do projeto).

Após algum tempo distribuindo a sopa, um terreno localizado na Rua Três Corações, nº. 18, no Bairro Padre Eustáquio, foi doado para a construção da sede oficial, com o aumento da demanda de atendimento ampliações e reformas foram necessários na edificação.

A fundação oficial da Casa da Sopa ocorreu no dia 01 de novembro de 1993, nesta data passou a se chamar Casa da Sopa Tia Euzábia, seu nome foi sugerido em homenagem a Sra. Euzábia Novelino, carinhosamente conhecida como Tia Euzábia, nascida em 07.02.1905 na localidade denominada Espírito Santo da Forquilha, hoje Delfinópolis – MG, filha de José David e Josefina Melo Novelino que escolheram seu nome como homenagem a italiana Espírita Euzábia Paladino.

Tia Euzábia foi uma grande educadora que mesmo não possuindo curso de magistério, trabalhou incansavelmente em prol da educação de crianças carentes desta cidade, tendo seu trabalho reconhecido publicamente, Tia Euzábia faleceu em 1º de março de 1983 na cidade de Patos de Minas/MG.

A Casa da Sopa atualmente uma instituição de Assistência Social, oferta serviços, programas e projetos da Proteção Social Básica no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e se compromete a executar o trabalho social essencial para o serviço como: acolhida, estudo social, visita domiciliar, orientação e encaminhamentos de grupos de famílias, acompanhamento familiar, atividades comunitárias, campanhas socioeducativas, informação, comunicação e defesa de direitos, promoção ao acesso à documentação pessoal, mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio, desenvolvimento do convívio familiar e comunitário, mobilização para a cidadania, conhecimento do território, cadastramento socioeconômico, elaboração de relatórios e/ou prontuários, notificação da ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social, busca ativa. Os usuários cadastrados que se enquadram como famílias em situação de risco e vulnerabilidades sociais são inseridos nos benefícios socioassistenciais eventuais como Auxílio Alimentação, Auxílio Natalidade e atendimentos psicossociais.



CASA DA SOPA TIA EUZÁPIA

Registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Patos de Minas sob Nº. 771 Livro A02 Fls 192 em 13/12/1993. Utilidade Pública Federal: Portaria MJ450/2009 Estadual Lei: 16968/2007, Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - SNAS - Portaria: 557/2012 CNPJ: 73901126/0001-00 Ins. Est.: Inseto - Rua Três Corações, 18 B. Padre Eustáquio - Patos de Minas.

Além disto, é realizado a distribuição do almoço (arroz, tutu de feijão, carne, verduras, saladas) e outros atendimentos/benefícios como atendimentos médicos, distribuição de verduras, pães e leite mecanizado.

Ainda permanece a frente dos trabalhos executados somente uma das idealizadoras da Casa da Sopa Maria Luiza de Oliveira Souto, que dedica voluntariamente a maior parte do seu tempo para acompanhar os trabalhos e as famílias atendidas.

A instituição atua referenciada ao CRAS III abrangendo os seguintes bairros da cidade de Patos de Minas: Alvorada I e II, Caramuru, Cerrado, Coração Eucarístico, Itamarati, Nossa Senhora de Fátima, Nossa Senhora das Graças, Padre Eustáquio, Residencial Laranjeiras, Barreiro e Sorriso I, II, III, IV e V.

2- IDENTIFICAÇÃO

Nome da Instituição: Casa da Sopa Tia Euzábia

Endereço: Rua Três Corações nº 18- Bairro Padre Eustáquio

Cidade: Patos de Minas

UF: MG

CNPJ: 73.901.126/0001-00

Sede: Própria

Representante Legal

Nome: Maria Luiza de Oliveira Souto

Endereço Residencial: Rua Porto Alegre, 529

Bairro: Padre Eustáquio **Município:** Patos de Minas- MG

Telefone: (34) 3822-3268

CI:M-10.738.775 **CPF:** 883.767.296-91

Cargo na Entidade: Presidente

Data do Início do Mandato: 11 de Março de 2017

Data do Término do mandato: 11 de Março de 2019

Conta Corrente: 78.796-5

Agência : 0190-2

Banco Brasil

2.1-DADOS CADASTRAIS

REGISTROS

Registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob nº 771, livro A 02, fls.192 - Patos de Minas em 13.12.1993.

Conselho Municipal de Assistência Social de Patos de Minas, registro número 007.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Patos de Minas, conforme disposto artigo 90º,91º e 92º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, Portaria 557 de 13/07/2012.

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 4.116/96.

Lei de Utilidade Pública Estadual n. 16.968, de 17/09/2007.

Lei de Utilidade Pública Federal, através da Portaria MJ 450 de 17/03/2009.

CNPJ: 73.901.126/0001-00 Inscrição Estadual: Isenta

2.2- DIRETORIA-

Presidente: Maria Luiza de Oliveira Souto

VicePresidente: Eduardo Eugênio Ferreira

1ª. Tesoureira: Vanessa Fonseca Dias

2º. Tesoureiro: Orbano Silveira dos Reis

1º. Secretário: Idamércia Cristina Rocha Gubbels

2º. Secretário: Lisete Maria Scoton Leal

2.3- ESTATUTO

2.4-FINALIDADES ESTATUARIAS

A Casa da Sopa Tia Euzápia, nas disposições legais contidas em seu estatuto é uma Associação Civil, sem fins lucrativos, com duração e tempo indeterminado, destinado a promover assistência social, a promoção social, bem como propiciar aos usuários a melhoria na qualidade de vida em seus aspectos sociais, educacionais, morais, alimentares, de saúde e crenças.

Portanto, a entidade não distribui lucros, dividendos, "pró-labore" ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da instituição, todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revertidos dentro das formalidades legais, objetivando manter as finalidades e objetivos da casa, que consiste no atendimento gratuito a todos os

seus usuários. Conforme consta no Artigo 3º de seu estatuto, para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, a Casa da Sopa adota os seguintes princípios e diretrizes:

- I – não há entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião;
- II – todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;
- III – não há distribuição de lucros, dividendos, “pró-labore” ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da Instituição;
- IV – todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;
- V – na manutenção das finalidades e dos objetivos da Casa, todos os recursos são aplicados no território nacional.

2.5-OBJETIVOS GERAIS

O projeto tem como objetivo atender crianças, adolescentes, famílias e a comunidade, que vivenciam situações de risco e vulnerabilidades sociais. Para isso, oferta serviços, programas e projetos de acordo com o Serviço Proteção Social Básica conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistencial.

2.6-OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Dar continuidade as atividades de reforço escolar, relacionadas ao projeto “Um Novo Olhar Social” que atende crianças/adolescentes encaminhadas pelas escolas da área de abrangência em que a entidade atua.
- Dar prosseguimento as atividades de balé, informática e música,
- Adquirir bens materiais de consumo para realização de tais atividades, caixa de som amplificada (balé), espelho e barra fixa para adequação da sala de balé, camisetas de uniformes para as crianças/adolescentes inseridas nos projetos,
- Fornecer alimentação no período das atividades (recursos próprios).
- Remuneração do profissional de Serviço Social que atuam na instituição.
- Efetivação da parceria com Centro de Referência de Assistência Social (CRAS III).

**CASA DA SOPA TIA EUZÁBIA**

Registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Patos de Minas sob Nº. 771 Livro A02 Fls 192 em 13/12/1993. Utilidade Pública Federal: Portaria MJ450/2009 Estadual Lei: 16968/2007. Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - SNAS - Portaria: 557/2012 CNPJ: 73901126/0001-00 Ins. Est.: Inseto - Rua Três Corações, 18 B. Padre Eustáquio - Patos de Minas.

2.7- META FÍSICA

Ofertar as crianças e adolescentes atividades pedagógicas e socioassistenciais afim de possibilitar a participação social e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

2.8- APLICAÇÃO DO RECURSO**Recursos Materiais**

PRODUTOS	Quantidade	Valor Total
Caixa de som com pen drive e bluetooth	01	RS 375,98
Espelho	02	RS 2.180,00
Barra Fixa Inox	5 m	RS 690,00
pete EVA	5m	RS 384,25
Uniformes	100	RS 1.800,00
Lonas Impermeáveis	02	RS 274,00
Bolas de Tênis	100	RS 95,94
Jogos Pedagógicos	20	RS 896,40
Total Geral		RS6.696,57

Recursos Humanos

Descrição	Salário Bruto	Vale transporte	FGTS	PIS	Total Mensal	Período (mês)	Total Período	13**	Férias*	Multa Rescisória	TOTAL GERAL
Assistência Social	RS1.405,50	----	112,44	14,05	1.531,99	04		468,50	468,50	56,20	RS 6.127,96
Professor de Informática	RS 1.200,00	---	96,00	12,00	1.308,00	04		400,00	400,00	48,00	RS 5.232,00
Pedagoga/Reforço escolar	RS 937,00	---	74,96	9,37	1.021,33	04		312,33	312,33	37,40	RS4.085,32
TOTAL GERAL - EQUIPE TÉCNICA											RS15.445,28

Recursos Humanos

Descrição	Salário Bruto	Forma de Contratação	Carga Horária	Duração	Total Geral
Instrutor de Balé	RS 700,00	Prestador de Serviço	16 h mensal	04 meses	RS 2.800,00
Instrutor de Música	RS1.300,00	Prestador de Serviço	16 h	04 meses	RS 5.200,00
Inclusão Aulas de violão			32 mensais		
Total:					RS 8.000,00

10
*[Handwritten signature]***Valor do Projeto: R\$30.141,85****Total disponível no FIA: R\$ 29,928,42****Recurso próprio: R\$ 213,43**

3- ORIGEM DO RECURSO

O Recurso para custear o projeto "Um novo Olhar Social" e proveniente do Fundo da Infância e Adolescência FIA e recursos próprios.

4- INFRA ESTRUTURA

A Entidade possui sede própria e infraestrutura com mais de 580 metros de área construída, dividida em dois pavimentos compostos pelas instalações:

Item	Quantidade
Recepção	1
Consultório	1
Laboratório de Informática	1
Mini Biblioteca	1
Salão para Eventos	1
Sala de Artesanato	1
Banheiros	6
Cozinha com despensa para uso da entidade	1
Dispensa com mantimentos para doações	1
Pátio Coberto	1
Sala de aula, sendo que duas contém televisão	4

5- IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Um Novo Olhar Social

O Projeto tem como proposta atividades com crianças e adolescentes entre 06 e 17 anos e suas famílias no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Ainda, visando atender melhor os usuários do serviço, pretende-se ofertar aulas de música, informática, balé, reforço escolar lazer e parceria com os serviços disponível na rede socioassistencial. As atividades propostas têm por finalidade trabalhar diversos aspectos, contribuindo para que as crianças e adolescentes expressem seus sentimentos, emoções e desejos, conheçam a si mesmo como também, os outros.

Além dos fatores emocionais e relacionais, as atividades podem-se desenvolver aspectos da psicomotricidade proporcionando o desenvolvimento de habilidades como a atenção, concentração, percepção, esquema corporal, equilíbrio, habilidade motora entre outras. Ainda, através da música por exemplo, outra questão que se pode abordar ao utilizá-la como recurso é a cultura. Através de um determinado gênero musical tem-se a possibilidade de conhecer a cultura de uma população e assim proporcionar as crianças e adolescentes que se apoderem de conhecimentos novos e se identifiquem com histórias de outros sujeitos.

Ressalta-se também que as atividades são executadas por meio de grupo o que incentiva, fortalece e estimula a interação entre os usuários e a participação destes nas ações a serem desenvolvidas. Portanto, possibilitará as crianças e adolescentes vivências com diversos estímulos, uma participação ativa que trabalhará questões importantes e que irão colaborar no desenvolvimento saudável de tais sujeitos. Portanto e de extrema relevância o recurso disponibilizado pelo o FIA, pois será através dele que possamos manter o projeto e realizar as adequações necessárias na melhoria do desenvolvimento das atividades como por exemplo as aquisições de caixa de som, espelhos e barra fixa (balé), jogos pedagógicos (reforço escolar) lonas impermeáveis, tapete de EVA e bolas de tênis para atividades de lazer desenvolvidas com as crianças/adolescentes, uniformes de identificação para as crianças e adolescentes do projeto.

A instituição visa possibilitar o desenvolvimento da criança e do adolescente, capazes de escrever sua própria história com dignidade e respeito, bem como analisar e interferir na realidade, a fim de resgatar o valor da família e a auto-estima daqueles que a ela pertencem, contribuindo para que haja uma mudança de atitudes em busca de uma melhor qualidade de vida e cidadania, resguardando assim os seus direitos, bem como estimulando o crescimento intelectual, físico, emocional e social.

6- RECURSOS HUMANOS

RECURSOS HUMANOS
Assistente Social
Pedagoga
Professora de Balé
Instrutor de Informática
Instrutor de Música


CASA DA SOPA TIA EUZÁBIA

Registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Patos de Minas sob Nº. 771 Livro A02 Fis 192 em 13/12/1993. Utilidade Pública Federal: Portaria MJ450/2009 Estadual Lei: 16968/2007. Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - SNAS - Portaria: 557/2012 CNPJ: 73901126/0001-00 Ins. Est.: Inseto - Rua Três Corações, 18 B. Padre Eustáquio - Patos de Minas.

7- DEMOSTRAÇÃO DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

META	ETAPA	INDICADORES DE ALCANCE DE RESULTADOS	FORMA DE VERIFICAÇÃO
Ofertar atividades pedagógicas e culturais (reforço escolar, informática, balé, música e lazer)afim de possibilitar a participação sociale o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários	Única- crianças e adolescentes de 06 a 16 anos.	Manter e aprimorar o projeto” Um novo Olhar Social” com ênfase no atendimento às crianças e adolescentes .	Número de crianças inseridas no projeto/mês 50

8- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA	PERÍODO			
		ETAPA ÚNICA	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO
Assistente Social	R\$ 1.531,99	X	X	X	X
Pedagoga	R\$ 1.021,33	X	X	X	X
Professora de Balé	R\$ 700,00	X	X	X	X
Instrutor de música	R\$ 1.300,00	X	X	X	X
Instrutor de informática	R\$ 1.308,00	X	X	X	X
Aquisição/Material	R\$6.696,57	X	X		

9- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META	PERÍODO				
	PROponente	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Assistente Social	R\$ 1.531,99	R\$ 1.531,99	R\$ 1.531,99	R\$ 1.531,99	R\$ 1.531,99
Pedagoga	R\$ 1.021,33	R\$ 1.021,33	R\$ 1.021,33	R\$ 1.021,33	R\$ 1.021,33
Professora de Balé	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00
Instrutor de música	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
Instrutor de informática	R\$ 1.308,00	R\$ 1.308,00	R\$ 1.308,00	R\$ 1.308,00	R\$ 1.308,00
Aquisição/Material	R\$ 3.348,28	R\$ 3.348,28	-----	-----	-----
TOTAL MENSAL	R\$ 9.209,60	R\$ 9.209,60	R\$ 5.861,32	R\$ 5.861,32	R\$ 5.861,32
TOTAL GERAL					R\$ 30.141,85

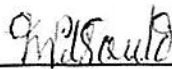
13
[Handwritten signature]

10 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Espera-se que através do acompanhamento familiar e através de intervenções mais eficientes pautadas na ética e embasadas no contexto familiar, contribuir para o fortalecimento das relações familiares e no desenvolvimento das crianças e adolescentes envolvidas no projeto, permitindo ainda que a família e comunidade continuem participando de forma ativa e afetiva em sua vida.

14
Oliveira Souto

Patos de Minas, 25 de abril de 2017.



Maria Luiza de Oliveira Souto
Representante Legal



Flávia da Silva Bontempo
CRESS/MG 20,330 6ª região.



Profissionais do projeto "Um Novo Olhar Social"

Recursos Humanos - CLT

Descrição	Salário Bruto	Vale transporte	FGTS	PIS	Total Mensal	Período (mês)	13º*	Férias*	Multa Rescisória	TOTAL GERAL
Flávia da Silva Bontempo Assistente Social	R\$1.405,50	----	112,44	14,05	1.531,99	04	468,50	468,50	56,20	R\$ 6.127,96
Lucas Ferreira Lima Professor de Informática	R\$ 1.200,00	---	96,00	12,00	1.308,00	04	400,00	400,00	48,00	R\$ 5.232,00
Simônia Maria de Lacerda Alves Monitora/Reforço escolar	R\$ 937,00	---	74,96	9,37	1.021,33	04	312,33	312,33	37,40	R\$4.085,32
Total Geral										R\$15.445,28

Obs : O Instrutor de Informática foi demitido no dia 21/07, e será providenciado a contratação de outro profissional.

Recursos Humanos Prestação de Serviço

Nome	Função	Valor
Ismael Santos Carvalho	Instrutor de Música	R\$ 1.300,00
Renata Guimarães Amorim	Instrutora de Balé	R\$ 700,00

Maria Luiza de Oliveira Souto
 Presidente


Profissionais do projeto "Um Novo Olhar Social"
Recursos Humanos – CLT

Descrição	Salário Bruto	Vale transporte	FGTS	PIS	Total Mensal	Período (mês)	13º*	Férias*	Multa Rescisória	TOTAL GERAL
Flávia da Silva Bontempo Assistente Social	R\$1.405,50	----	112,44	14,05	1.531,99	04	468,50	468,50	56,20	R\$ 6.127,96
Lucas Ferreira Lima Professor de Informática	R\$ 1.200,00	---	96,00	12,00	1.308,00	04	400,00	400,00	48,00	R\$ 5.232,00
Simônia Maria de Lacerda Alves Monitora/Reforço escolar	R\$ 937,00	---	74,96	9,37	1.021,33	04	312,33	312,33	37,40	R\$4.085,32
Total Geral										R\$15.445,28

Obs : O Instrutor de Informática foi demitido no dia 21/07, e será providenciado a contratação de outro profissional.

Recursos Humanos Prestação de Serviço

Nome	Função	Valor
Ismael Santos Carvalho	Instrutor de Música	R\$ 1.300,00
Renata Guimarães Amorim	Instrutora de Balé	R\$ 700,00



Maria Luiza de Oliveira Souto
Presidente